



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Execução de Certidão de Crédito Judicial 0000717-24.2013.5.09.0020

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/05/2013

Valor da causa: R\$ 55.899,00

Partes:

EXEQUENTE: WILSON PINHEIRO

ADVOGADO: ALEX PANERARI

ADVOGADO: ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

EXECUTADO: THERMAS DE MARINGA

EXECUTADO: ADEMIR LICCE

ADVOGADO: MARCIO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: Marcia Andreia Lerco De Andrade

INVENTARIANTE: BRUNO LICCE

ADVOGADO: RAPHAEL ANDERSON LUQUE

TERCEIRO INTERESSADO: LOTEADORA LICCE LTDA

PERITO: WERNO KLOCKNER JUNIOR

DEPOSITÁRIO: BRUNO LICCE

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA APARECIDA LICCE

ADVOGADO: CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

ADVOGADO: ANA CLAUDIA PATROCINIO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: ECCIL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ADVOGADO: CLEVERSON TOMAZONI MICHEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
ExCCJ 0000717-24.2013.5.09.0020
EXEQUENTE: WILSON PINHEIRO
EXECUTADO: THERMAS DE MARINGA E OUTROS (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCIANA CATTANEO ZAVADSKI

DECISÃO

Considerando que o bem já foi levado à hasta pública e tentativas de venda direta em outras oportunidades, determina-se nova tentativa de venda direta do bem, nomeando-se, para tanto, o Leiloeiro Oficial, Sr. WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, já compromissado.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a tentativa de venda direta, até 31/08/2024, pela melhor oferta, não inferior a 70% do valor da avaliação para pagamento à vista.

A venda com pagamento parcelado, será deferida desde que seja realizado depósito de, pelo menos, 25% do valor, à vista.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, e despesas respectivas, serão suportados pelo adquirente.

Em qualquer hipótese, em se tratando de bem imóvel, deverá ser observado o artigo 843, do CPC, especialmente quanto à garantia da quota parte de cada coproprietário, observados os valores de avaliação do bem. ATENTANDO-SE PARA A EXISTÊNCIA DE MEAÇÃO.

Providencie o Sr. Leiloeiro a confecção e publicação do edital e intimações necessárias (artigo 884, do CPC), ressaltando-se que, na hipótese de restar negativa a intimação, o edital a ser publicado suprirá o ato.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

MARINGA/PR, 20 de março de 2024.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIANE MARIA DAVID MROCZEK - Juntado em: 20/03/2024 11:20:46 - 6986d41
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24032011012830500000128046925?instancia=1>
Número do processo: 0000717-24.2013.5.09.0020
Número do documento: 24032011012830500000128046925